



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 71/2025
PROC. ADM. Nº 80/2025
ADESÃO/CARONA Nº 01/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO – TO E A EMPRESA PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DA CARONA Nº 01/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor **INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**, portador do RG 6**.7 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.***.***-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 31.981.078/0001-68, sito à RUA CORONEL JOSÉ RODRIGUES RABELO QD. 61 LT. 12 SALA 03 GALERIA JARDIM CENTRO CEP: 75.400-489, INHUMAS-GO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOÃO VITOR SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 58XXX18/SSP-GO e do CPF: 048.XXX.XXX-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 80/2025, que originou a Carona Nº 01/2025, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, bem como a Lei 14.770, de 22 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de veículo ambulância tipo A 4x4 Diesel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 296.000,00** (Duzentos e noventa e seis mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRES.	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMBULÂNCIA TIPO A – REMOÇÃO SIMPLES, TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, 4X4, CABINE SIMPLES a) Especificações técnicas: - Cabine simples; - Equipado com alarme e trava; - Air-Bag para todos os ocupantes da cabine;	1	UND	R\$ 296.000,00	R\$ 296.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- Alimentação sistema de injeção direta e eletrônica de combustível; - Ar-Condicionado Ar condicionado completo no veículo (Cabine do motorista e compartimento do paciente) com regulagem manual de temperatura; - Direção hidráulica; - Transmissão Manual, com câmbio de no mínimo 6 velocidades, sendo uma Ré; - Capacidade de carga mínima na carroceira de 900kg; - Capacidade mínima do tanque de combustível de 80 litros; - Cilindrada (cm³) – Mínimo de 2.200; - Combustível Diesel S-10; - Distância mínima de 2.900 mm; entre eixos; - Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas; - Freio dianteiros com discos ventilados com ABS e EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem); - Gancho para reboque dianteiro e traseiro; - Peso bruto total mínimo do veículo de 2.500kg (Sem adaptação); - Pneus e rodas iniciando em 220/65 R16". - Potência (Cv/Rpm) – A partir de 200cv e RPM a partir de 3.400 - Rodas de aço estampado a partir 16" - Taxa de compressão – A partir 15.00 - Torque (Kgf/Rpm) – A partir de 42/A partir de 2.000 - Tração - 4x2, 4x4 e 4x4 Reduzida com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro; - Traseiros tambor com ABS e EBD; - Vão livre mínimo do solo – A partir de 260mm; - Controle de estabilidade;				
---	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- Ano/modelo: Mínimo 2025/2025 - Zero quilometro(0 KM); - Portas-copos e porta-objetos, - Revestimento dos bancos em material sintético; - Bancos com regulagem de altura e encosto; - Motor com potência mínima de 2.2cv; a.1) - Adaptado para ambulância Tipo A, de Simples Remoção: - Implementado c/ baú de alumínio adaptado com portas traseiras e vidros vigia na porta traseira, temperado com adesivo branco janelas com vidros opaco na lateral direita; - Com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; - Snorkel p/ captação do Ar Condicionado, de admissão do Motor e Diferencial; - Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total - Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional, mínima de 100A; - Independente da potência necessária do alternador (Não serão admitidos alternadores menores que 100A); - Inversor de corrente contínua (12v) para alternada (110v) com capacidade mínima de 1.000w de potência, máxima contínua, com onda senoidal pura; - Painel elétrico interno, mínimo de uma régua integrada, com no mínimo, 04 Tomadas, sendo 02 Tripolares (2p+T) de 110 VCA e 02, para 12 V (Potência máxima de 120 W), Interruptores com teclas do Tipo Iluminadas; - Iluminação Natural e Artificial. - Sinalizador frontal secundário: barra linear frontal no veículo, semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores de leds em cada lado da carenagem frontal da ambulância, na cor vermelha, com tensão de trabalho de 12VCC, e consumo nominal máximo de 1,0A, por sinalizador.				
---	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- 02 Sinalizadores na parte traseira, na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV; - Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society Of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. - Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W Rms @13,8 VCC, mínima de 03 Tons Distintos, Sistema de Megafone com ajuste de ganho e Pressão Sonora a 01 metro no mínimo 100 Db @13,8 VCC; - Fornece Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society Of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; - Sistema fixo de oxigênio. - Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. - Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. - Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica mm sistema de ar condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. - Capacidade térmica do sist. de ar condicionado do compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUS. - Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. - No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.				
--	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. - Apresentar autorização de funcionamento de empresa (AFE) do fabricante, bem como, registro ou cadastramento dos produtos na ANVISA; - Garantia de mínima 24 (vinte e quatro) meses. - Ensaio atendendo à norma ABNT/NBR 14561/2000 e AMD standard 004, feito por laboratório credenciado. - Design interno: dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. - Pega-mãos ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. - Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; - Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e sus) e palavra (ambulância) do capô, laterais e vidros traseiros.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 04/07/2025 a 31/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimento contínuo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO – O veículo deverá ser entregue na sede da empresa contratada, devendo o mesmo ser novo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, à contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos materiais será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do veículo e do recebimento da nota fiscal do veículo, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.302.0010.1-015 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA/VEÍCULOS PARA SAÚDE

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os materiais nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos materiais, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, 04 de julho de 2025.

INACIO ALVES
DA
CONCEICAO:972 0
44287100

Assinado de forma digital
por INACIO ALVES DA
CONCEICAO:9724428710

Dados: 2025.07.07
09:57:41 -03'00'

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 07/07/2025 09:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ sob nº CNPJ: 31.981.078/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Nome: JAZIDOS ANJOS
CPF nº: 082.267.543-27

Nome: DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO
CPF nº: 036.684.211-02